

LEI Nº 2.492, DE 08 DE JUNHO DE 1.981

DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.399, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 2.399, de 07 de novembro de 1.979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c - correção monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) - para a liberação de parcelas, no saldo devedor e nas prestações de mútuo".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE JUNHO DE 1.981.-

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 08 DE JUNHO DE 1.981.-

Nelson Ribeiro

NELSON RIBEIRO
Diretor